

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Direcção-Geral dos Impostos

#### Aviso (extracto) n.º 17809/2010

Na sequência da execução do Acórdão proferido no Processo n.º 5867/10 do TCA Sul que confirmou a sentença do TAC de Lisboa de 12/05/2009, no âmbito do processo de nomeação para cargos de chefia tributária aberto em 02/07/2007, por despacho de 30/08/2010 do Subdirector-Geral, Dr. João Durão, substituto legal do Director-Geral dos Impostos, foi autorizada a transferência, por conveniência de serviço, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, do técnico de administração tributária nível 2, Américo Alves Silva, para o lugar correspondente ao cargo de chefe do serviço de finanças da Moita, devendo considerar-se neste último cargo o tempo de serviço prestado como chefe do serviço de finanças do Barreiro para efeitos de antiguidade em cargo de chefia tributária e no lugar de origem.

A concretização do presente despacho ocorre no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1/09/2010. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

203657331

#### Aviso (extracto) n.º 17810/2010

Em sede de execução do Acórdão proferido no Processo n.º 5867/10 do TCA Sul que confirmou a sentença do TAC de Lisboa de 12/05/2009, no âmbito do processo de nomeação para cargos de chefia tributária aberto em 02/07/2007, por despacho de 30/08/2010 do Subdirector-Geral, Dr. João Durão, substituto legal do Director-Geral dos Impostos, Augusto Manuel Nóbrega Oliveira, inspector tributário nível 2, foi nomeado no cargo de chefe do serviço de finanças do Barreiro, reportado à data de 23/10/2007, para efeitos de antiguidade em cargo de chefia de finanças e no lugar de origem, cessando automaticamente a comissão de serviço do técnico de administração tributária nível 2, Américo Alves Silva no cargo de chefe do serviço de finanças do Barreiro.

A concretização do presente despacho ocorre no primeiro dia do mês seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

1/09/2010. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

203657283

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Portaria n.º 658/2010

A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) sucedeu à Direcção-Geral de Viação (DGV) nas atribuições relativas à matéria de contra-ordenações de trânsito, conforme estabelecido no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, diploma que aprovou a sua estrutura orgânica e fixou a respectiva missão e atribuições.

De acordo com o mesmo diploma legal e com a Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, que estabeleceu a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respectivas unidades orgânicas que integram a ANSR, os processos de contra-ordenação emergentes de infracções rodoviárias passaram a ser tratados centralmente, quer no que respeita à respectiva instrução quer à decisão administrativa.

O sistema de contra-ordenações de trânsito (SCOT), em uso na Guarda Nacional Republicana (GNR) e na Polícia de Segurança Pública (PSP), criado no âmbito do projecto «Polícia em movimento», constitui uma plataforma tecnológica comum de suporte à actividade de fiscalização de trânsito e de gestão das contra-ordenações.

Com vista a assegurar, em condições tecnológicas modernas e eficientes, a recepção em formato electrónico, bem como o processamento e a gestão dos autos levantados por infracções ao Código da Estrada e legislação complementar, estabelece o despacho n.º 19081/2008, de 8 de Julho, do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna e do Secretário de Estado da Protecção Civil, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Julho de 2008, que compete à ANSR a titularidade, o desenvolvimento, a coordenação, a gestão e o financiamento do SCOT, de forma a garantir que este inclua todas as funcionalidades para o efeito necessárias.

Para a concretização de tal desiderato, bem como para o aumento da eficiência de desempenho e optimização das actividades administrativas de suporte ao processo contra-ordenacional, torna-se absolutamente

necessário garantir a sua estabilidade e operacionalidade, através da contratação de serviços de manutenção aplicacional e de suporte técnico.

De acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a abertura do procedimento relativo a despesas que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efectuada sem a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos ministros das Finanças e da tutela.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) fica autorizada a desenvolver os procedimentos legais e adequados à aquisição de serviços de manutenção aplicacional e de suporte técnico do sistema de contra-ordenações de trânsito (SCOT), até ao montante global de €940 000, incluindo o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do respectivo contrato não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, incluindo o IVA à taxa legal em vigor:

2010 — € 170 000;  
2011 — € 315 000;  
2012 — € 325 000;  
2013 — € 130 000.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da ANSR.

5 — É revogada a Portaria n.º 475/2009, de 6 de Abril.

6 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

203659908

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

### Despacho n.º 14110/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, alínea b), e 6.º do Decreto-Lei n.º 140/2007, de 27 de Abril, e no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, é renovada a nomeação de Fátima Pinto e Victor Freire, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 282, 4150-354 Porto, representada pela Dr.ª Maria de Fátima da Silva Pinto, para exercer as funções de fiscal único do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e Inovação (IAPMEI, I. P.).

2 — É fixada para o fiscal único do IAPMEI, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 25% do vencimento de base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos da lei, ao respectivo presidente do conselho directivo.

3 — O presente despacho produz efeitos reportados a 16 de Outubro de 2009.

31 de Agosto de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203659324

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

### Superintendência dos Serviços Financeiros

#### Despacho n.º 14111/2010

No uso da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 13785/2010 (2.ª série), de 30 de Agosto de 2010, do Almirante Chefe

do Estado-Maior da Armada, subdelego no Director de Administração Financeira, Capitão-de-mar-e-guerra da classe de Administração Naval Paulo Alexandre Mondego Prata, a competência para, no âmbito da preparação dos projectos de orçamento para 2011 por parte da Marinha, proceder à assinatura digital da memória justificativa do orçamento de funcionamento e correspondente Declaração de Conformidade, nos termos constantes da Circular Série A n.º 1360, de 09 de Agosto de 2010, da Direcção-Geral do Orçamento.

31 de Agosto de 2010. — O Superintendente dos Serviços Financeiros, *José Carlos da Palma Mendonça*, contra-almirante.

203647669

**FORÇA AÉREA****Comando de Pessoal da Força Aérea****Direcção de Pessoal****Despacho n.º 14112/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

**Quadro de Sargentos OPRDET**

SAJ OPRDET RES-QPfe037575-G, Mário Manuel Lopes Rani-  
to — MOB

Conta esta situação desde 08AGO2010.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Agosto de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203657389

**Despacho n.º 14113/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

**Quadro de Sargentos SS**

SMOR SS RES-QPfe014358-J, Luís Maria Cabral Henriques — MOB

Conta esta situação desde 30AGO2010.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Agosto de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203657429

**Despacho n.º 14114/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

**Quadro de Sargentos OPCOM**

SAJ OPCOM RES-QPfe013211-L, Eugénio Jorge Marques — MOB.

Conta esta situação desde 01AGO2010.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Agosto de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203657234

**Despacho n.º 14115/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22DEZ:

**Quadro de Sargentos MMA**

SAJ MMA RES-QPfe014616-B, António Manuel Mota Costa — MOB.

Conta esta situação desde 01AGO2010.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Agosto de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203657267

**Despacho n.º 14116/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

**Quadro de Sargentos PA**

SAJ PA SUPRAPPE 057427-K Francisco José de Avelar Borges  
Ferreira Nunes — GAEMFA

Conta esta situação desde 15 de Julho de 2010.  
Transita para o ARQC desde a mesma data

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Agosto de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203657056

**Despacho n.º 14117/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de Setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuida no artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de Dezembro:

**Quadro de Sargentos MELIAV**

SMOR MELIAV RES-QPfe014474-G António José Carreiras Silvério  
Avelino — MOB

Conta esta situação desde 01 de Agosto de 2010.  
Transita para o ARQC desde a mesma data.

Ministério da Defesa Nacional, 30 de Agosto de 2010. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

203657161

**Despacho n.º 14118/2010**

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b)*